



Prefeitura Municipal de São José do Mantimento ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 290/2006

“Autoriza Concessão de Subvenções, Sociais e Auxílios e dá outras providências”.

O Povo do Município de São José do Mantimento, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais conforme a seguinte especificação.

PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007				
NOME DA INSTITUIÇÃO	DA	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção Comunitário Redonda	Conselho Pedra	Sem fins lucrativos	Parcelado	8.000,00
Subvenção Comunitário Mantimento	Conselho Córrego	Sem fins lucrativos	Parcelado	14.000,00
Subvenção Barra Alegre São Bento	Conselho C. Conselho	Sem fins lucrativos	Parcelado	8.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional;

III – não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convenio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do plano de aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com os recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do órgão cedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação de recursos.

Art. 7º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º- Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, 16 de Novembro de 2006.

HÉLIO MÁRCIO GOMES
Prefeito Municipal